

ATA DE FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE DO PARANÁ - 2024/2025

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2024, com início às 09h00, na sede do STICM DE ARAPONGAS em Arapongas/PR, de um lado a **FETRACONSPAR** - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.703.347/0001-62 (**Assembleia realizada dia 31/01/2024 em Matinhos**); o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARAPONGAS** - CNPJ: 77.540.839/0001-47 (**Assembleia realizada dia 04/04/2024 em Arapongas**); o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CIANORTE** - CNPJ: 77.941.284/0001-45 (**Assembleia realizada dia 03/04/2024 em Cianorte**); o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LONDRINA** - CNPJ: 78.635.885/0001-92 (**Assembleia realizada dia 19/02/2024 em Londrina**); o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARINGÁ** - CNPJ: 79.147.005/0001-00 (**Assembleia realizada dia 04/04/2024 em Maringá**); SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAVAÍ** - CNPJ: 77.188.571/0001-26 (**Assembleia realizada dia 05/04/2024 em Paranavai**); o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **PONTA GROSSA** - CNPJ: 77.025.575/0001-93 (**Assembleia realizada dia 03/04/2024 em Ponta Grossa**); o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TELÊMACO BORBA** - CNPJ: 03.653.187/0001-10 (**Assembleia realizada dia 07/04/2024 em Telêmaco Borba**); e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UMUARAMA** - CNPJ: 76.724.780/0001-84 (**Assembleia realizada dia 06/04/2024 em Umuarama**), entidades representativas dos trabalhadores, e de outro lado o **SINDCCCONORTE - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE DO PARANÁ** - CNPJ: 73.615.015/0001-38, entidade representativa da categoria econômica, reuniram-se para dar continuidade às negociações da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, **sendo que os Sindicatos Profissionais signatários do instrumento coletivo, possuem aval e autorização dos trabalhadores para o fechamento da CCT, concedidas através de assembleias laborais realizadas conforme locais e datas acima citadas.** Após amplos debates as partes concluíram as negociações da CCT com vigência de 01/06/2024 a 31/05/2025, ficando as cláusulas econômicas da seguinte forma:

PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as categorias profissionais adiante relacionadas:

A partir de 1º de junho de 2024	POR HORA	POR MÊS
AJUDANTE OU AUXILIAR	R\$ 8,50	R\$ 1.870,00
MEIO PROFISSIONAL	R\$ 9,75	R\$ 2.145,00
PROFISSIONAL	R\$ 11,50	R\$ 2.530,00
ENCARREGADO DE SETOR	R\$ 12,88	R\$ 2.833,60
ENCARREGADO GERAL	R\$ 17,20	R\$ 3.784,00

DEMAIS SALÁRIOS

A partir de 1º de junho de 2024, aos empregados da categoria que estiverem com os salários acima dos pisos salariais, será concedido reajuste de **6,00% (seis por cento)**, sobre o salário do mês de maio de 2024.

VALE COMPRAS

A partir de 01/06/2024, o Vale Compras será de **R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)** por mês.

CESTA NATALINA

As empresas fornecerão, a título de abono, o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** a todos os seus empregados, exclusivamente no mês de dezembro, por ocasião do natal, ou cesta natalina.

SEGURO DE VIDA

A partir de 01/09/2024, o valor do seguro de vida passará a ser de **R\$ 42.870,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e setenta reais)**.

DIFERENÇAS

As diferenças salariais e diferenças do Vale compras, do mês de junho, julho e agosto poderão ser pagas até o dia 20 de setembro e 20 de outubro em folha complementar.

CLAUSULAS NOVAS APROVADAS

CLASSIFICAÇÃO / ENQUADRAMENTO

II. MEIO-PROFISSIONAL - É todo o trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do PROFISSIONAL, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste, ou ainda, do Encarregado Geral, Operador de betoneira, Trabalhadores em Escritório, ressalvadas as condições mais favoráveis;

III. PROFISSIONAL - É todo o trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, têm capacidade de avaliá-lo e realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais são: Armador, Enformador, Cortador, Acabador, Bobcat, Moldador, Carpinteiro, Operador de Ponte Rolante, Operador de Grua, Operador de Talha, Operadores de Empilhadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Guindaste, Operador de Munk, Tratorista, Oficial de Concretagem, Oficial de Manutenção, Operadores de Prensa Hidráulica, Operador de Balança Dosadora.

BENEFÍCIO EM CASO DE FALECIMENTO

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, repassarão mensalmente ao Sindicato Profissional respectivo, como contribuição preventiva a título de benefício em caso de falecimento, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador constante da folha de pagamento do período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gestão do benefício para os trabalhadores beneficiados e seus respectivos cônjuges, ficará a cargo e sob a exclusiva responsabilidade obrigacional do Sindicato Profissional respectivo, assegurando àqueles as seguintes coberturas pessoais:

- 1) No caso de falecimento do(a) empregado(a), a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 2) No caso de falecimento do(a) cônjuge, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 3) Tal benefício será pago diretamente ao(s) dependente(s) devidamente habilitado(s) junto à Previdência Social, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o protocolo de entrega da certidão original comprobatória correspondente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até o dia 20 de cada mês, as empresas repassarão tais valores ao Sindicato Profissional, através de guias/boletos fornecidas pelos Sindicatos Profissionais respectivos, sendo de responsabilidade exclusiva do Sindicato

Profissional o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária ou casas lotéricas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para que o Sindicato possa emitir as guias/boletos, conforme parágrafo anterior, ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato Laboral respectivo e ao Sindicato Patronal, até o 5º dia do mês subsequente, relação dos empregos constantes na folha de pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso descumprido tal repasse na data prevista acima, tal montante será acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês;

PARÁGRAFO QUINTO: Na eventual hipótese de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho para fins de cobrança de valores inadimplidos, incidirá multa de 100%, além dos custos judiciais e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de inadimplência, e em caso de falecimento, fica a empresa responsável pelo pagamento das coberturas dos valores previstos nos itens 1 e 2 do parágrafo primeiro acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Do valor total estabelecido no caput acima, será assim repassado/distribuído mensal e proporcionalmente nas contas bancárias das entidades signatárias, sendo: 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) para o Sindicato Profissional respectivo e 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais), para o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO OITAVO: Independentemente das empresas já possuírem seguro de vida e/ou plano funeral, também deverão cumprir com o disposto nesta cláusula, por tratar-se de benefício adicional pago em dinheiro aos familiares do falecido.

CONTRIBUIÇÕES

Com relação às contribuições em favor dos Sindicatos Profissionais, os trabalhadores presentes nas assembleias específicas de cada entidade, aprovaram o desconto de acordo com a razoabilidade dos reajustes conquistados, conforme Termos de Ajustes de Conduta celebrados perante o Ministério Público do Trabalho, bem como as mensalidades serão descontadas e recolhidas de acordo com a CLT. Com relação a contribuição confederativa, os percentuais serão os mesmos estabelecidos na CCT anterior.

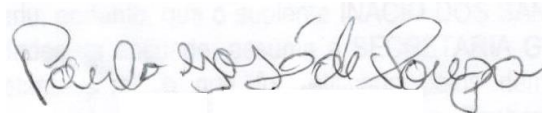
Arapongas, 22 de agosto de 2024.



REINALDIM BARBOZA PEREIRA - Presidente
FED DOS TRABS NAS INDS DA CONST E DO MOB NO EST DO PR



CARLOS ROBERTO DA CUNHA - Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS



PAULO JOSÉ DE SOUZA - Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE CIANORTE



DENILSON PESTANA DA COSTA - Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA



MAURO CARDOSO DOS SANTOS - Presidente
SIND TRAB NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBIL MGA



REINALDIM BARBOZA PEREIRA - Presidente
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI



RICHARD FABIANO DIAS - Presidente
SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA



CELSO DOMINGUES LOPES - Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONST.CIVIL E DO MOBILIARIO DE TEL.BORBA



MARCOS ANTONIO BERALDO - Presidente
SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA